REQUERIMENTO Nº 42/2025

Sr. Presidente,

A Vereadora infra-assinada, na forma regimental, requer a Vossa Excelência que se envie ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando o presente Requerimento, que solicita ao Secretário Municipal de Administração e Governo, que informe a esta Casa, se há possibilidade de se enviar ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei Complementar visando alterar a Legislação vigente para deixar de forma expressa e bem clara nos dispositivos legais que a Guarda Civil Municipal pode executar ações de segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no Art. 144 da Constituição da República e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do Art. 129, Inciso VII, da CR/1988, nos termos da Tese de Julgamento de 20/02/2025, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal – STF, Tema nº 656, nos autos do Recurso Extraordinário nº 608.588.

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Requerimento atendendo solicitação de vários cidadãos, em especial de alguns moradores do Bairro Coronel Luciano, que tiveram suas residências invadidas por bandidos nos dias de Carnaval, provocando medo e revolta à comunidade local.

Destaco desde já, que a Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata vem realizando excelente trabalho e já executa um policiamento ostensivo, com fundamento na Lei Nacional nº 13.022/2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Entendo que o aumento do número de Guardas Civis Municipais, uma melhor estruturação da corporação fará com que os agentes tenham mais condições de atuar na segurança urbana e comunitária, como ratificou a decisão do STF.

Vejam o fundamento da decisão do STF:

"1. A Constituição permite que os municípios criem guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, em conformidade com a lei (art. 144, § 8º, da Constituição). As leis municipais sobre o tema devem observar normas gerais que valem para todo o país, como as Leis Federais nº 13.022/2014 (que dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais) e nº 13.675/2018 (que institui o Sistema Único de Segurança Pública).

2. As guardas municipais integram o sistema de segurança pública (art. 9º, § 1º, VII, da Lei nº 13.675/2018) e devem atuar de forma conjunta e harmônica com os demais órgãos de segurança pública, para a preservação da ordem pública e para a proteção das pessoas e do patrimônio.

3. As guardas municipais podem executar ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, desde que respeitadas as funções dos demais órgãos de segurança pública, previstos no art. 144 da Constituição. Não podem desempenhar atividades de polícia judiciária, como investigações e coletas de provas, já que essas funções são exclusivas da Polícia Civil e da Polícia Federal.

4. Além disso, as guardas municipais estão sujeitas à supervisão do Ministério Público, para garantir que suas ações sejam realizadas de acordo com a lei. Essa atribuição, que está prevista no artigo 129, VII, da Constituição, reforça o papel do Ministério Público para a fiscalização de eventuais abusos pelas forças de segurança pública."

A Lei Complementar Municipal nº 68/2007, que criou a Guarda Civil Municipal, já estabelece:

"Art. 1º Fica criada, nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição da República, e artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata, a Guarda Civil Municipal, órgão responsável pelas políticas de segurança urbana, destinado à proteção de bens, serviços e instalações públicas do Município.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do Município de Lagoa da Prata, com a finalidade de: (Nova redação pela Lei Complementar n.º 124 de 2013)
I - exercer, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;
III - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
IV - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
V - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos Estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;
VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Município;
VII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
VIII - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
IX - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Poder Público Municipal;
(...)
Art. 6º Os Guardas Civis desempenharão suas atividades exclusivamente no território do Município, de maneira ostensiva, sendo sua corporação uniformizada." (grifei)

Como dito acima, a GCM já vem atuando de forma ostensiva, pois, está autorizada para tanto. No entanto, nada melhor que alterar a Legislação para constar expressamente a atribuição de realizar o POLICIAMENTO OSTENSIVO.

Portanto, entendo que a Guarda Civil Municipal, estando bem equipada, com muitas viaturas, muitos agentes, poderá realizar um policiamento ostensivo urbano e comunitário com toda eficiência, levando total segurança aos munícipes.

Espero que o Executivo Municipal atenda este anseio dos cidadãos e até mesmos dos Guardas Civis Municipais.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento do presente Requerimento ao Executivo após apresentação em Plenário.

Sala das sessões, 11 de março de 2025.

CARLA SOARES DE ANDRADE:03719485684

Assinado de forma digital por CARLA SOARES DE ANDRADE:03719485684
Dados: 2025.03.11 13:31:23 -03'00'

CARLA ANDRADE
Vereadora do PL